



PROCESSO Nº: 88932765/2021

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 001/2022 – CPL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022- SRP**, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, a fim de suprir as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos formulada pela empresa SM GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 26.889.274/0001-77, na qual solicita em suma, alteração do edital a fim de passar a exigir Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e /ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA para os itens 37, 38 e 48 do edital.

I - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o



pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

Esclareço que a abertura da sessão pública para o referido Pregão, encontra-se marcada para o dia 25 de março de 2022 e que a impugnação em pauta foi encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 21 de março de 2022, ou seja, a Impugnante respeitou o prazo legal e editalício, restando assim, sua impugnação dotada de tempestividade.

II - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com espeque no Parecer nº. 261/2022-AJU emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa SM GUIMARÃES EIRELI, para no **MÉRITO** opinar pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, juntamente com o Parecer mencionado.

Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2022.

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

Alisson Silva Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação